

Prefeitura municipal de Curitiba, aos
vinte e três dias do mês de fevereiro de
um mil novecentos e setenta.

O Prefeito municipal

Sebastião Domingues Para

Lei 510

Cria o setor municipal de Alimentação
Escolas no município de Curitiba.

Eu, Sebastião Domingues Para, Prefeito mu-
nicipal de Curitiba, Est. de São Paulo, usan-
do das atribuições que me são conferidas por
lei, etc.

Considerando, que o município de Curitiba
deve integrar-se no esforço que vem sendo fei-
do pela Campanha Nacional de Alimentação Es-
colas do Ministério da Educação e Cultura para
preparar ampla e contínua assistência ali-
mentar e educacional aos escolares do município

Considerando, que os princípios e normas
fundamentais da reforma administrativa rea-
lizada pela CNAE, em cumprimento ao que es-
tablish o Decreto Lei nº 200 de 1.967, aprova-
do pelo Excmo. Sr. Ministro da Educação e cul-
tura, através da Portaria nº 355-A, preenche no
artigo 9º do Regimento Interno e normas
gerais de Ação da CNAE a necessidade da

10/10/2010

existência ou instalação de um órgão municipal. Para que possa ser celebrado Termo de Ajuste para a execução dos programas de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do município.

Considerando, que para maior eficiência do programa de Assistência e Educação Alimentar aos escolares, há conveniência de somar os esforços dos órgãos públicos e particulares para que possam melhor atingir os seus verdadeiros objetivos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado na Prefeitura Municipal o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos de Superintendente e Merendeiros do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 4º. O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particulares.

Artigo 5º. Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Preparar o encaminhamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com as cârgias municipais.
- b) Preparar os documentos indispensáveis a renovação anual do Termo de Ajuda (relat. relações de escolas e indicações de suprimentos).
- c) Prioridade a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa.
- d) receber, distribuir, aplicar e comprar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao município.
- e) Preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazo oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas.
- f) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisional o programa do município.

Artigo 6º. O Setor municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Curitiba, os vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta.

O Prefeito Municipal
Sebastião Domingues Para
Sebastião Domingues Para